



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº , de de de 2021.

Institui a “Tarifa Social de Água e Esgoto”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída por esta Lei, a “Tarifa Social de Água e Esgoto”, destinada a conceder redução ao pagamento da tarifa de água e esgoto, com demanda máxima de 10.000 litros, de até 30% (trinta por cento) do valor da tarifa mínima, para usuários que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único. Caso o consumo mensal ultrapasse os 10.000 litros de água, o usuário pagará a tarifa correspondente ao consumo.

Art. 2º. Para a concessão fixada no art. 1º, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

- a) Renda familiar total de até (01) um salário mínimo, sendo necessária a apresentação de comprovante de renda;
- b) Famílias que tenham um único imóvel no município ou que paguem aluguel, sendo necessário o comprovante de posse/propriedade do imóvel ou contrato de aluguel;
- c) Famílias que possuam um único cadastro de ligação de água no SAAET;
- d) Ter consumido, na média dos últimos doze meses, até 200kwh, comprovado mediante a última conta da CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz;
- e) Não consumir, dentro da média dos 06 (seis) meses, mais de 10m³ mensais.

Art. 3º. Os beneficiados por esta Lei, passarão pela avaliação da comissão designada pela direção do SAAET, sendo de responsabilidade do usuário a comprovação de sua condição de hipossuficiente.

Art. 4º. A tarifa social de Água e Esgoto aplica-se, exclusivamente, a unidades habitacionais unifamiliares, utilizadas apenas para fins residenciais.

Parágrafo Único. A concessão do benefício da tarifa social será limitada ao percentual de 2% (dois por cento), do número total de ligações de água existentes no sistema de abastecimento do município.

Art. 5º. Anualmente, todos os beneficiados com a Tarifa Social deverão comparecer perante a autarquia para renovar o seu cadastramento, devendo na oportunidade apresentar a mesma documentação, para comprovar a continuidade de seu enquadramento.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Caberá aos beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto, quando mudarem de residência, informar o seu novo endereço ao SAAET, que fará as devidas alterações, sob pena de perda do benefício.

Art. 6º. É vedado o cadastro de usuário que possua débitos junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga (SAAET), exceto aqueles que estejam sendo objeto de parcelamento, com pagamento em dia.

Art. 7º. No caso de atraso do pagamento de 03 (três) faturas ou mais, relativas aos serviços de água e/ou esgoto, após ter sido formalmente notificado o contribuinte, o benefício será cancelado, podendo ocorrer o recadastramento somente após decorrido o prazo de 01 (um) ano de cancelamento.

Art. 8º. Em caso de fraude, irregularidade ou infração às normas dos Serviços de Águas e Esgotos, o usuário perderá o benefício, podendo ser recadastrado somente depois de decorridos 03 (três) anos da data do cancelamento.

Art. 9º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2021.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 469/2021, de 03 de setembro de 2021.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal